



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

PROCESSOS Nº: 21/21

Tipo de Licitação:
PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO GLOBAL

Data e hora do Credenciamento:
25 de fevereiro de 2021 às 09:30 às 10:00 horas.

Data e hora da Abertura:
25 de fevereiro de 2021 às 10:00 horas

Repartição interessada:
Secretaria Municipal da Administração

Prazo de Validade da Proposta:
60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Local do Credenciamento e Abertura:
Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Arandu, situada na rua Dezenove de Março, nº 480, CEP: 18.710-000, Centro, Arandu/SP

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

1. PREÂMBULO:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ARANDU**, realizará Pregão Presencial nº. 17/21, **PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ARANDU**, realizará Pregão Presencial nº. 17/21, **PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**. A presente licitação, tem por objetivo, mediante ao sistema de registro de preços contratação de empresa especialização em Manutenções e assistência técnica (*preventiva e corretiva*) em: Computadores,, Manutenção, Relógios de Ponto, Rede de Computadores e Servidores, Instalação e Configuração de Banco de Dados, conforme especificações constantes no edital, – Especificações do objeto e Modelo de Proposta do presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e a lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2575/2007, e respectivas alterações. Os envelopes contendo "**DOCUMENTOS**" e "**PROPOSTA**" deverão ser entregues impreterivelmente junto a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, localizada na Rua Dezenove de Março, nº 480.

O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

CONSULTA/AQUISIÇÃO DO EDITAL:

As empresas interessadas poderão consultar e/ou adquirir o Edital na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Arandu, situada na rua Dezenove de Março, nº 480, CEP: 18.710-000, Centro, Arandu/SP.

AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAIS, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECIDO AO DISPOSTO NO ART. 87, § 2º, DA LEI 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação, tem por objetivo, mediante a contratação de empresa especialização em Manutenções e assistência técnica (*preventiva e corretiva*) em: Computadores, Manutenção, Relógios de Ponto, Rede de Computadores e Servidores, Instalação e Configuração de Banco de Dados, conforme especificações constantes no edital;

1.2. ESPECIFICAÇÕES:

1.2.1. Manutenção e assistência técnica da Rede de Computadores e Servidores: Serviços de projeto e instalação de cabeamento estrutura para redes de dados e voz (*voice over internet protocol*), bem como expansões e configurações de rede. Configuração de software para atuação como servidor de rede, manutenção de conectividade e ambiente de rede, monitoramento de arquivos e unidades de rede compartilhadas, controle de acesso a internet, monitoramento de conteúdo acessado, controle de tráfego de rede, planejamento e implementação de política segura e confiável de *backups* periódicos dos dados críticos e validação dos dados, configuração de roteamento e acesso remoto, mapeamento e monitoramento de unidades de rede e também auxiliar os setores nos Serviços de manutenção preventiva e corretiva em todas as tecnologias de impressoras: laser, jato de tinta, térmica e matricial, além de plotter. Reparos/troca de fita encoder/encoder interno, carro de impressão, placa de controle carro, placa lógica, engrenagens, mascara de fita, cabeça de impressão, flat de comunicação, flat de painel, conjunto de engrenagens combinadas, unidade fusora, engrenagens do rolo pressor, bandejas de alimentação, película de fusão, tracionadores de papel;

1.2.2. Manutenção e assistência técnica (*preventiva e corretiva*) em Relógios de Ponto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos relógios de ponto da Topdata pertencentes ao setor;

1.2.3. Manutenção e assistência técnica da Rede de Computadores e Servidores: Serviços de projeto e instalação de cabeamento estrutura para redes de dados e voz (*voice over internet protocol*), bem como expansões e configurações de rede. Configuração de software para atuação como servidor de rede, manutenção de conectividade e ambiente de rede, monitoramento de arquivos e unidades de rede compartilhadas, controle de acesso a internet, monitoramento de conteúdo acessado, controle de tráfego de rede, planejamento e implementação de política segura e confiável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

vel de *backups* periódicos dos dados críticos e validação dos dados, configuração de roteamento e acesso remoto, mapeamento e monitoramento de unidades de rede e também Serviços de manutenção preventiva e corretiva em todas as tecnologias de impressoras: laser, jato de tinta, térmica e matricial, além de plotter. Reparos/troca de fita encoder/encoder interno, carro de impressão, placa de controle carro, placa lógica, engrenagens, máscara de fita, cabeça de impressão, flat de comunicação, flat de painel, conjunto de engrenagens combinadas, unidade fusora, engrenagens do rolo pressor, bandejas de alimentação, película de fusão, tracionadores de papel;

1.2.4. Instalação e Configuração de Banco de Dados, conforme descrito abaixo:

- Instalação do software de criação e de gerenciamento do Banco de Dados;
- Análise da configuração ideal levando em conta os dados físicos do servidor como memória, block-size, velocidade do processador (clock), etc...;
- Montagem do gabarito de criação do banco em consonância com os itens “a” e “b”;
- Execução do gabarito para criação do banco de dados;
- Criação de Tablespace (arquivos físicos onde os dados são armazenados);
- Criação de usuários;
- Concessão de direitos de acesso aos usuários;
- Parametrização de acesso;
- Criação de rotinas de backup (cópia de segurança);
- Criação de novos usuários e exclusão de usuários;
- Criação/Alteração/Exclusão de Tabelas do sistema;
- Criação/Alteração/Exclusão de Procedimentos do sistema;
- Criação/Alteração/Exclusão de funções do sistema;
- Criação/Alteração/Exclusão de índices das tabelas do sistema;
- Criação/Alteração/Exclusão de outros objetos necessários ao funcionamento do sistema;
- Concessão/retirada de direito de acesso dos usuários aos objetos citados nos item antecedentes;
- Alteração de senha dos usuários;
- Executar scripts (rotinas) de mudanças no banco de dados conforme as necessidades e modificações no sistema;
- Verificar e prevenir estouro de capacidade de armazenamento do banco de dados;
- Verificar e compilar objetos inválidos no banco de dados;
- Inicializar/reinicializar o banco quando o mesmo travar, parar ou mesmo quando o servidor for reiniciado ou desligado e o banco não levantar sozinho, levantá-lo manualmente, coletar estatísticas do banco de dados verificando processos lentos, eliminarem seções de usuários travados na memória do servidor;
- Montar e verificar rotinas automáticas de backup (cópia de segurança);
- Realizar backup dos dados e do banco completo sempre que necessário;
- Voltar backup (recorrer) do que for necessário ou do banco completo sempre que for necessário;
- Realizar limpeza de objetos inválidos no repositório do banco (purgerecyclebin);

1.2.5. Outras Características da Prestação de Serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

- A Prestação de Serviços deverá ser feita obrigatoriamente por profissionais registrados na empresa vencedora, não sendo permitida a sublocação ou terceirização dos serviços.
- A Prestação de Serviços deverá ser realizada nas dependências de cada unidade administrativa do Município, em no máximo 12 (doze) horas após a solicitação.
- A empresa vencedora deverá prestar serviços de manutenção preventiva com pelo menos uma visita semanal nas unidades administrativas do Município.
- A Prefeitura poderá solicitar suporte técnico on_line ou por telefone e a Empresa vencedora deverá prestar o atendimento no máximo em 2 horas após o chamado.
- Suporte em Sistemas Específicos, conforme descrito abaixo:
- Instalação, suporte aos usuários no software Siope (Ensino);
- Instalação, suporte aos usuários no software Siops (Saúde);
- Instalação, suporte aos usuários no software Siconv convênios)
- Instalação, suporte aos usuários no software Siconfi (Tesouro Nacional)
- Instalação, suporte aos usuários no software Sistemas Bancários (local e Web)
- Instalação, suporte aos usuários no software de Certificação Digital (pessoa física e jurídica);

1.3. O objeto desta licitação será (ão) executado(s) rigorosamente de acordo com o Termo de Referência **(Anexo I)**.

1.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

04.123.0007.2.006 (33.90.39) – Manutenção da Administração – Pessoa Jurídica;
10.301.0012.2013 (33.90.39) – Manutenção Centro de Saúde – Pessoa Jurídica – Convênio Federal;
12.361.0019.2021 (33.90.39) – Manutenção Ensino Fundamental – pessoa Jurídica;
12.365.0021.2.027 (33.90.39) – Manutenção Ensino Infantil – Pessoa Jurídica

2. DA VISITA TÉCNICA:

2.1. As interessadas em participar do certame devera realizar visita técnica nos setores, onde ocorreram a prestação de serviços, **até um dia antes da abertura da licitação horário de 09:00 as 13:00 horários das 14:00 as 16:30 horas**, mediante **AGENDAMENTO** no departamento de licitação fone (14) 3766-9025, e-mail pmarandu@uol.com.br

3- PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

3.1.1 consórcios;

3.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

3.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

3.1.5. Empresas com falências decretadas, “salvo as empresas que tiverem de acordo com o item 9.6. do presente edital”;

4 – CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4.2. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo III.

4.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.

4.8 . Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

tabelecido no **(Anexo VI)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01 (Proposta)** e nº **02 (Habilitação)**.

4.8.2. A não entrega da Declaração constante no item 4.8.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido no protocolo geral da prefeitura, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço desta Prefeitura, abaixo descrito, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
ENDEREÇO: RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480- CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021
AT.: PREGOEIRA

6.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

6. ABERTURA DA LICITAÇÃO

6.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

6.2. Forma de Apresentação Dos Envelopes:

6.2.1. Os Envelopes **"A" - PROPOSTA** e **"B" - HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/21
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/21
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

6.3. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

6.3.1. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6.4. Conteúdo Dos Envelopes:

6.4.1. O Envelope "A" – PROPOSTA, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 6.

6.4.2. O Envelope "B" – HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 8.

7. ENVELOPE A – PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico e eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

7.1.1 . A proposta deverá contendo o seguinte:

7.1.2. o preço unitário e o preço total do Item, fixo e irreejustável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

7.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

7.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

7.3.1. do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.3.2. Pagamentos mensais ate o quinto dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

7.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo a Pregoeira refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

7.6. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

7.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.8. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

7.8.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.8.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.8.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

7.9. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

7.9.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

8. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO:

8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 9 a 11

8.1.1. O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará **sujeito as penalidades previstas no item 20.6 do edital.**

8.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 14.16:

8.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

8.2.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

8.2.4. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.2.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.

8.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 9.1.2.

8.3.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8.4 - A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos itens 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7.

8.4.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 20.2.5.

9. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

9.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

9.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

9.3. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.4. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

9.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6. Para Empresas Recuperação Judicial: Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

9.1. REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

9.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo à sede do licitante.

9.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (tributos Federais e Dívida Ativa da União).

9.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, (ICM/ICMS);

9.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

9.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa de Débito – CND.

9.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

9.1.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.1.9.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

10.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no **máximo 90 (noventa) dias**, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

11. CAPACIDADE TÉCNICA:

11.1. No Mínimo 1 (um) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior em atividade, qualidade compatíveis com o objeto da licitação

12. DECLARAÇÃO:

12.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado:

12.1.2. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.**

12.1.3. Declaração Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;

12.1.4. Declaração Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. MICRO EMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

13.1. As Empresas que desejam utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e e LC 147/14, deverão apresentar, junto com o credenciamento, declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das proposta de preços.

13.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo acultado á administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

14.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

14.2. Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

14.2.1. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo IV estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

14.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

14.4. Em seguida identificará a proposta de **Menor Preço Global** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

14.5. As propostas com valor em até 10% (dez por cento) maior que a proposta de Menor Preço por item, serão classificadas em ordem crescente.

14.6. O conteúdo das propostas do item 14.5 será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

14.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 14.4 e 14.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

14.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

14.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço Global.

14.10. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

14.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

14.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço por item e os valores estimados para a licitação.

14.13.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

14.14. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

14.15. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

14.16. Considerada aceitável a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.**

14.17. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor **preço do Item** será declarado vencedor.

14.18. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.19. Nas situações previstas nos itens 14.13, 14.14, 14.15 e 14.18, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.20. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

14.21. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

14.22. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

14.23. O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

15. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 . No final da sessão, as licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar-se, motivadamente, e juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

15.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso

15.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

15.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

15.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

15.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à Proponente detentora do menor preço total, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

15.7 . A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

16. DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

- 16.1.** A Administração convocará a vencedora do certame para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.
- 16.2.** A execução do contrato será de 12 (doze) meses podendo a prestação dos serviços ser prorrogada até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.
- 16.3.** O preço constante, poderão ser revistos anualmente, tendo como base o IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.
- 16.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

17. DA RESCISÃO

17.1. – Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.1.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Arandu os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 18.1.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.
- 18.2.** A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 18.3.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 18.2, a partir da data de sua reapresentação.
- 18.4.** Pagamentos mensais até o quinto dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.
- 18.5.** A **CONTRATADA** deverá ter conta bancária preferencialmente no **Banco do Brasil e Caixa Federal**, para recebimento da prestação de serviços.

19. PENALIDADES:

- 19.1.** A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:
- 19.1.1.** cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o sobre o valor total da proposta ou lance;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

19.1.2. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arandu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu, pelo período de 02 (dois) anos.

19.1.3. Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item 18.1, não aceitarem em receber a Nota de Empenho;

19.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

19.2.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

19.2.2. multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;

19.2.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

19.2.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

19.2.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta graves tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

19.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

19.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

19.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

19.6. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

19.6.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

19.6.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

19.6.3. Cancelamento da Nota de Empenho se esta já estiver emitida, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esclarecimentos de ordem técnica também poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (0**14) 3766-9022, com o responsável pelo Setor.

20.2. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

20.3. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

20.4. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

20.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **três dias** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

21. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

21. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- 21.2. –Termo de referencia **(Anexo I)**;
- 21.3. –Modelo Proposta **(Anexo II)**
- 21.4. –credenciamento **(Anexo III)**;
- 21.5. – Modelo de Declaração de Habilitação **(Anexo IV)**;
- 21.6. – Modelo Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte **(Anexo V)**;
- 21.7. – Modelo de Declaração **(Anexo VI)**;
- 21.8. – Modelo de Declaração de Trabalho do Menor **(Anexo VII)**;
- 21.9. – Minuta do Contrato **(Anexo VIII)**.

Prefeitura Municipal de Arandu, aos 12 de fevereiro de 2021.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL 17/21

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada em Manutenções e assistência técnica (<i>preventiva e corretiva</i>) em: Computadores, Impressoras, Manutenção, Relógios de Ponto, Rede de Computadores e Servidores, Instalação e Configuração de Banco de Dados, conforme especificações constantes no edital;	R\$ 3.666,00	R\$ 43.992,00

ESPECIFICAÇÕES:

Manutenção e assistência técnica da Rede de Computadores e Servidores

Serviços de projeto e instalação de cabeamento estrutura para redes de dados e voz (*voice over internet protocol*), bem como expansões e configurações de rede. Configuração de software para atuação como servidor de rede, manutenção de conectividade e ambiente de rede, monitoramento de arquivos e unidades de rede compartilhadas, controle de acesso a internet, monitoramento de conteúdo acessado, controle de tráfego de rede, planejamento e implementação de política segura e confiável de *backups* periódicos dos dados críticos e validação dos dados, configuração de roteamento e acesso remoto, mapeamento e monitoramento de unidades de rede e também auxiliar os setores nos Serviços de manutenção preventiva e corretiva em todas as tecnologias de impressoras: laser, jato de tinta, térmica e matricial, além de plotter. Reparos/troca de fita encoder/encoder interno, carro de impressão, placa de controle carro, placa lógica, engrenagens, máscara de fita, cabeça de impressão, flat de comunicação, flat de painel, conjunto de engrenagens combinadas, unidade fusora, engrenagens do rolo pressor, bandejas de alimentação, película de fusão, tracionadores de papel;

Manutenção e assistência técnica (*preventiva e corretiva*) em Relógios de Ponto

Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos relógios de ponto da Topdata pertencentes ao setor;

Instalação e Configuração de Banco de Dados, conforme descrito abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

Instalação e Configuração de Banco de Dados, conforme descrito abaixo:

- Instalação do software de criação e de gerenciamento do Banco de Dados;
- Análise da configuração ideal levando em conta os dados físicos do servidor como memória, block-size, velocidade do processador (clock), etc...;
- Montagem do gabarito de criação do banco em consonância com os itens “a” e “b”;
- Execução do gabarito para criação do banco de dados;
- Criação de Tablespace (arquivos físicos onde os dados são armazenados);
- Criação de usuários;
- Concessão de direitos de acesso aos usuários;
- Parametrização de acesso;
- Criação de rotinas de backup (cópia de segurança);
- Criação de novos usuários e exclusão de usuários;
- Criação/Alteração/Exclusão de Tabelas do sistema;
- Criação/Alteração/Exclusão de Procedimentos do sistema;
- Criação/Alteração/Exclusão de funções do sistema;
- Criação/Alteração/Exclusão de índices das tabelas do sistema;
- Criação/Alteração/Exclusão de outros objetos necessários ao funcionamento do sistema;
- Concessão/retirada de direito de acesso dos usuários aos objetos citados nos item antecedentes;
- Alteração de senha dos usuários;
- Executar scripts (rotinas) de mudanças no banco de dados conforme as necessidades e modificações no sistema;
- Verificar e prevenir estouro de capacidade de armazenamento do banco de dados;
- Verificar e compilar objetos inválidos no banco de dados;
- Inicializar/reinicializar o banco quando o mesmo travar, parar ou mesmo quando o servidor for reiniciado ou desligado e o banco não levantar sozinho, levantá-lo manualmente, coletar estatísticas do banco de dados verificando processos lentos, eliminarem seções de usuários travados na memória do servidor;
- Montar e verificar rotinas automáticas de backup (cópia de segurança);
- Realizar backup dos dados e do banco completo sempre que necessário;
- Voltar backup (recorrer) do que for necessário ou do banco completo sempre que for necessário;
- Realizar limpeza de objetos inválidos no repositório do banco (purgerecyclebin);

Outras Características da Prestação de Serviços, conforme descrito abaixo

- A Prestação de Serviços deverá ser feita obrigatoriamente por profissionais registrados na empresa vencedora, não sendo permitida a sublocação ou terceirização dos serviços.
- A Prestação de Serviços deverá ser realizada nas dependências de cada unidade administrativa do Município, em no máximo 12 (doze) horas após a solicitação.
- A empresa vencedora deverá prestar serviços de manutenção preventiva com pelo menos uma visita semanal nas unidades administrativas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

- A Prefeitura poderá solicitar suporte técnico on_line ou por telefone e a Empresa vencedora deverá prestar o atendimento no máximo em 2 horas após o chamado.
- Suporte em Sistemas Específicos, conforme descrito abaixo:
- Instalação, suporte aos usuários no software Siope (Ensino);
- Instalação, suporte aos usuários no software Siops (Saúde);
- Instalação, suporte aos usuários no software Siconv convênios)
- Instalação, suporte aos usuários no software Siconfi (Tesouro Nacional)
- Instalação, suporte aos usuários no software Sistemas Bancários (local e Web)
- Instalação, suporte aos usuários no software de Certificação Digital (pessoa física e jurídica);

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Tipo de licitação: Pregão- menor PREÇO POR GLOBAL
2. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 43.992,00 (quarenta e três mil novecentos e noventa e dois reais), por um período de doze meses.
3. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS, DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E DEMAIS DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

ANEXO II
MODELO PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL 17/21

PROPOSTA DE PREÇOS			
EMPRESA: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL: ENDEREÇO: Email: Fone: Responsável pela Empresa			
ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especialização em Manutenções e assistência técnica (<i>preventiva e corretiva</i>) em: Computadores, Impressoras, Manutenção, Relógios de Ponto, Rede de Computadores e Servidores, Instalação e Configuração de Banco de Dados, conforme especificações constantes no edital no Termo de Referência;	R\$	R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

Prazo de Entrega:

Condições de Pagamento:

Cidade, data

Assinatura

Identificação

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

CRENCIAMENTO

Referente: **Pregão Presencial nº 17/2021**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(ª) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

OBS: 1) Este anexo deverá vir acompanhado de cópia autenticada de cédula de identidade do seu beneficiário, caso não seja apresentado à Comissão o seu original.

2) Quando o representante for sócio da empresa licitante, poderá ser apresentada, em substituição ao credenciamento supracitado, cópia autenticada em cartório do contrato social onde conste poder de representação, ou Registro Comercial (no caso de empresa individual).

Local e data.

Nome da empresa
Nome
RG Nº
CPF Nº
Cargo

OBS.: Esta carta de credenciamento deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(MODELO)

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: **Pregão Presencial nº 17/21**

Prezados Senhores,

Nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 15 de julho de 2002, declaro sob as penas da lei, que a licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos para o Pregão Presencial em referência, e que está ciente das penalidades previstas no art. 7º Da Lei 10.520/02.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/21

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 17/21 realizado pela Prefeitura Municipal ARANDU

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/21

(MODELO)
DECLARAÇÃO

Ao:
MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 17/21

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão acima referenciado, **declaramos** que:

- 1 - Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.
- 2 - O prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
- 3 - Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da **PREFEITURA**, por escrito.
- 4 - Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será fornecido o material, tais como legislação, condições de transporte, vias de acesso, mão-de-obra local, etc.
- 5 - Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: _____
Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____
Endereço Completo, com CEP: _____
Telefone(s): _____
Telefax: _____ E-mail: _____
Nome da pessoa que deverá ser contatada: _____
Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): _____
Cargo: _____
Banco _____ Código: _____
Agência _____ Código: _____
Conta Corrente nº _____ dv _____ (dígito verificador).

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº/CPF Nº

Cargo

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/21

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(MODELO)

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 17/2021

Prezados Senhores,

Declaro para fins de prova junto ao MUNICÍPIO de ARANDU, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: 1 – Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2 – Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL 17/21

PROCESSO Nº 21/21

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA de., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, portador da cédula de identidade RG nº 17.792.738-0 e do CPF nº 099.100.488-41, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa..... inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, com sede à Rua, Bairro..., na cidade de, Estado de, neste ato representada por seu representante legal o Sr., portador da cédula de identidade RG nº, do CPF nº, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente instrumento, tem por objetivo, Contratação de empresa especialização em Manutenções e assistência técnica (*preventiva e corretiva*) em: Computadores, Impressoras, Manutenção, Relógios de Ponto, Rede de Computadores e Servidores, Instalação e Configuração de Banco de Dados, conforme especificações constantes no edital, do Processo nº 21/21, Carta Pregão Presencial nº 17/21, da qual a presente minuta é integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado na modalidade Carta Pregão Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO TOTAL"**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela total e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula I, o CONTRATADO receberá o valor global de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) mensais, pela locação dos sistemas.

O preço constante nesta Cláusula, poderão ser revistos anualmente, tendo como base o IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12(doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Viabilizar, possibilitar e permitir o bom desempenho dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo CONTRATADO;
- b) Fornecer materiais, equipamentos e instalações adequadas para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

Constituem obrigações da Contratada manter todos os documentos rigorosamente atualizados junto ao Departamento de Licitações/Registro Cadastral de Fornecedores.

- a) A contratada fica obrigada a prestar serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I do Edital.
- b) Comparecer junto à Prefeitura Municipal de Arandu, com Na execução do objeto desta licitação, a contratada obrigar-se-á a atender as seguintes condições:
- c) Efetuar implantação nos locais indicados, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com todas as especificações do objeto descritas no Termo de Referência- Anexo I do Edital;
- c) Fornecer funcionários habilitados e com experiência para prestação dos Serviços;
- d) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções;
- e) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação do serviço;
- f) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- h) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais; Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- i) Prestar todas as informações e esclarecimentos à contratante, por intermédio do funcionário designado para acompanhar o contrato, referente aos trabalhos de implantação e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

serviços realizados durante todo a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- a) Pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância de mensal de R\$ (.....), totalizando o valor global de R\$.....(.....), em favor do CONTRATADO.
- b) **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.
- c) Os pagamentos serão realizados pela tesouraria da prefeitura até o dia quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista, de regular emissão e apresentação da competente **nota fiscal eletrônica**, emitida com base no valor unitário ajustado anteriormente.
- d) O recebimento do pagamento de que trata o item anterior, será, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
- e) A CONTRATADA deverá ter conta bancária preferencialmente no Banco do Brasil e Caixa Federal, para recebimento da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço constante nesta Cláusula na Quarta, poderão ser revistos anualmente, tendo como base o IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12(doze) meses.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO

Os recursos para Contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do presente Contrato iniciará em de e encerrará em dede, podendo a prestação dos serviços ser prorrogada até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

CLÁUSULA NONA DA GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato a responsável pelo setor de licitação para fiscalização da prestação dos serviços.

Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;
- b) **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- e) **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, parágrafo segundo da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

Reconhece o CONTRATADO os direitos a CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A empresa adjudicatária não poderá subcontratar o serviço, ou parte dele, a não ser mediante expressa autorização do Município de Arandu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro privilégio que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente ajuste.

Os Honorários Advocatícios decorrentes de Sucumbência pertencerão ao CONTRATO, na forma da Lei.

E por estarem justos e contratados, assim o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Prefeitura Municipal de Arandu/SP, .. de de 2021.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
